



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1011/2001

**Altera disposições da Lei
Municipal nº 909/97.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO,**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU
SANCIONO A PRESENTE LEI:**

Art. 1º - O Art. 14, Incisos I e II da Lei Municipal 909/97 de 31/10/1997, que instituiu o Sistema de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Santa Leopoldina, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ **Art. 14** – O Sistema de Previdência de que trata esta Lei compreende:

I – Aos segurados, o benefício da aposentadoria;

II – Aos dependentes, o benefício da pensão; “

Art. 2º - Ficam expressamente revogados os Arts. 17, §§ 1º, 2º e 3º, 21, Parágrafo Único, 22 e 23, Parágrafo Único da Lei 909/97 e demais disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação .

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 13 de Dezembro de 2001.


IDEMAR JAIR ENTRINGER
Prefeito Municipal